



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03478/17

IMPRESB – Instituto de Previdência de São Bento. Aposentadoria por Tempo de Serviço, com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01558/2.017

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: RITA FERREIRA DANTAS**
- 2.3. **MATRÍCULA: Nº 385-9**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de São Bento**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.10.1995 – retificado em 05.06.2017**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: – republicado em 05.06.2017**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IMPRESB**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **RITA FERREIRA DANTAS**, matrícula nº **385-9**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coêlho Costa, em 05 de setembro 2017.

mgd

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 14:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 12:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2017 às 09:07



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO